



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 869/2023

PROJETO DE LEI N. 53/2023

AUTORIA: Vereador Wellington Alemão

ASSUNTO: “Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 53/2023 de autoria do ilustre Vereador Wellington Alemão, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I** – legislar sobre assunto de interesse local;
- II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I**– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente texto visa abordar um projeto de lei que tem como objetivo estabelecer a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos nos quais a vítima de violência doméstica e familiar figure como parte ou interessada.

É relevante ressaltar que o mencionado projeto de lei não se adequa às competências privativas do prefeito, conforme estipulado no artigo 143 da lei orgânica deste Município. Além disso, a temática em análise enquadra-se no âmbito da competência concorrente, conforme estabelecido no artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, o referido projeto está em





conformidade com os dispositivos dos artigos 35 e 36 da Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Diante dessas considerações, é possível afirmar que o projeto de lei é constitucional, uma vez que não inova em relação à divisão de competências entre os Entes federativos e não gera custos adicionais em sua execução. Ao estabelecer a tramitação prioritária dos procedimentos e processos administrativos para as vítimas de violência doméstica e familiar, o projeto busca assegurar uma proteção adequada, promovendo uma resposta mais efetiva por parte do Poder Público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do ilustre Vereador Wellington Alemão.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 26 de junho de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

